



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 007/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Veto Integral do Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, de iniciativa do Legislativo Municipal.

1. RELATÓRIO

A Vereadora Karina Bach propôs o **projeto de lei complementar nº 007/2021**, que “Assegura o fornecimento de alimentação, água e abrigo aos animais de rua do município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal em ato de sua competência, entendeu por vetar integralmente o projeto, conforme expôs na Mensagem 045/2021, onde destaca:

“De análise do Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, vislumbramos a necessidade de uma maior análise técnica referente à sua aplicabilidade, deste modo, procedemos uma breve consulta à Associação Comercial e Empresarial de Guaíra – ACIAG, e ao Médico Veterinário responsável pelo Centro de Controle Animal deste Município, conforme pareces anexos.

Pois bem, embora o teor do Projeto seja uma prática viável, há inúmeras consequências de natureza sanitária que implicam em seu voto, pois acarretarão transtornos à população, conforme bem relatado nos pareceres.

Outrossim, cabe destacar que o art. 6º do referido Projeto implica na alteração do dispositivo do Código de Obras, o qual havia sido recentemente alterado através da Lei Complementar nº 05/2021, para inclusão das normativas técnicas em concordância à Norma ABNT-NBR-9050 de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Há de se registrar que tal alteração foi resultado de estudos técnicos realizados conjuntamente com a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Guaíra, mostrando-se inoportuna sua abrupta alteração.

Deste modo, em razão das inúmeras objeções trazidas, tanto da ACIAG, como do setor de Controle Animal deste Município, e da contrariedade ao interesse público é que procedemos com o presente Veto.

Portanto, pelas razões supra expostas, e com base no art. 52 § 1º da Lei Orgânica Municipal, é que exercemos o voto integral ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, de iniciativa desse Colegiado, e submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

Considerando as razões do Veto, expostas na mensagem nº 045/2021, acolho as justificativas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e voto pela MANUTENÇÃO do voto.

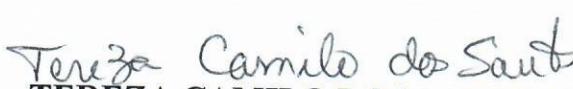
Sala de reuniões, 07 de março de 2022.


CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO – PELA MANUTENÇÃO

Os demais membros desta Comissão, acompanham o voto do Relator, pela manutenção do Veto Integral do Executivo ao Projeto de lei complementar nº 007/2021 e formação de Decreto Legislativo de MANUTENÇÃO, nos termos regimentais.

Guaíra, PR, 07 de março de 2022.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*lido em sessão ordinária
14/03/2021*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

Data : 16 de março de 2022.

Súmula: MANTEM o veto integral do Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 150, II, do Regimento Interno, aprovou, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º Fica MANTIDO o veto integral apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2021**, que “Assegura o fornecimento de alimentação, água e abrigo aos animais de rua do município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Artigo 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de março de 2022.

RAUF EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente